

AVISO-CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA 14-20)

EIXO PRIORITÁRIO 3

Reforçar a Competitividade das Empresas

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

3.a Promoção do espírito empresarial, facilitando nomeadamente o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, inclusive através de viveiros de empresas

OBJETIVO ESPECÍFICO

3.a.1 Apoiar a dinamização do investimento privado e a criação de emprego materializados em projetos de inovação-produto.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

067 Desenvolvimento das atividades das PME, apoio ao empreendedorismo e incubação, incluindo apoio a empresas derivadas (*spin-outs*) e a novas empresas (*spin-offs*)

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

51 Empreendedorismo qualificado e criativo

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

11-03-06-05 - Empreender 2020 - II

REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo da Região Autónoma da Madeira Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro - **Empreender 2020**

DATA DE ABERTURA E DE FECHO:

DATA DE ABERTURA: 3 de fevereiro de 2020

DATA DE FECHO: 30 de abril de 2020

AVISO FEDER: M1420-51-2020-03

Índice

Preâmbulo.....	2
1. Objetivos e prioridades visadas	2
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura.....	2
3. Natureza dos beneficiários.....	4
4. Área geográfica de aplicação	4
5. Âmbito Setorial.....	4
6. Condições específicas de acesso	5
7. Regras e limites à elegibilidade de despesas.....	7
8. Critérios de seleção das candidaturas	10
9. Limite ao número de candidaturas	11
10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis.....	11
11. Forma e limites dos apoios.....	13
12. Período para receção das candidaturas.....	13
13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	14
14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	14
15. Aceitação da decisão	15
16. Dotação máxima do fundo a conceder	15
17. Identificação dos resultados a alcançar.....	16
18. Programa Operacional Financiador	16
19. Organismo Intermédio responsável pela análise	16
20. Divulgação de resultados e pontos de contato	17
21. Tratamento de Dados Pessoais	17

Preâmbulo

Nos termos do número 1 do artigo 19.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro, que criou e regulamentou o **Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo da Região Autónoma da Madeira**, doravante designado por **“Empreender 2020”**, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Aviso é divulgado através do **Balcão Portugal 2020**.

O presente Aviso-Concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do **Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo do Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e no número 3 do artigo 19.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (**Empreender 2020**), e estipula o seguinte:

1. Objetivos e prioridades visadas

O objetivo deste Aviso-Concurso consiste em apoiar projetos que concorram para estimular a inovação das iniciativas empreendedoras, capazes de proporcionar negócios criativos e de elevado valor acrescentado, que permitam impulsionar a criação de emprego com competências técnicas especializadas com efeitos no perfil empresarial e na diversificação da economia regional, desde que enquadráveis no artigo 7º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020) e no **Eixo Prioritário 3** – “Reforçar a Competitividade das Empresas”, inseridos na **Prioridade de Investimento 3.a** - “Promoção do espírito empresarial, facilitando, nomeadamente, o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, inclusive através de viveiros de empresas” e que contribuam para o **Objetivo Específico 3.a.1** - “Apoiar a dinamização do investimento privado e a criação de emprego materializados em projetos de inovação-produto”.

Pretende-se, assim, proporcionar o aumento da competitividade das empresas em domínios diversificados da atividade económica com fortes dinâmicas de crescimento, valorizando a articulação com o ecossistema do empreendedorismo.

Para as candidaturas serem consideradas elegíveis no âmbito do presente Aviso-Concurso devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados.

Pelo presente Aviso-Concurso, são definidas regras específicas. Em tudo o que não esteja previsto neste Aviso, aplica-se o estabelecido na Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro, que regulamenta o **“Empreender 2020”**.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de financiamento os projetos **na área do empreendedorismo qualificado e criativo** em domínios diversificados da atividade económica com **fortes dinâmicas de crescimento**, incluindo os integrados em **indústrias criativas e culturais**, empreendedorismo Web e digital, e/ou setores com maior intensidade de tecnologia e conhecimento ou que valorizem a aplicação de resultados de I&D na produção de novos bens e serviços, valorizando a articulação com o ecossistema do empreendedorismo.

São também apoiadas atividades de elevado valor acrescentado, com efeitos indutores no perfil empresarial e na diversificação da base produtiva regional, nomeadamente através da criação de empresas dotadas de recursos humanos qualificados e da concretização de projetos, preferencialmente em áreas estratégicas de desenvolvimento regional identificadas pela Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3 Regional).

Para o efeito, consideram-se enquadráveis os investimentos de natureza inovadora, relacionados com a criação de um novo estabelecimento, que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e com elevado nível de incorporação regional e que correspondam a um investimento inicial, traduzindo-se nas seguintes tipologias de inovação:

- a) «**Inovação de produto/serviço**»;
- b) «**Inovação de processo**».

Os projetos de investimento que **não incorporem**, pelo menos, uma das tipologias de inovação supra definidas, não são apoiados ao abrigo do presente Aviso-Concurso.

Considera-se «**Empreendedorismo qualificado e criativo**», iniciativas empresariais de elevado valor acrescentado com efeitos indutores de alteração do perfil produtivo da economia, ou seja, que conduzam à criação de empresas dotadas de recursos humanos qualificados, de empresas que desenvolvam atividades em domínios diversificados da atividade económica com fortes dinâmicas de crescimento e/ou setores com maior intensidade de tecnologia e conhecimento ou de empresas que valorizem a aplicação de resultados de I&D na produção de novos produtos e serviços.

Entende-se por «**Indústrias culturais e criativas**», um conjunto de atividades que têm em comum a utilização da criatividade, do conhecimento cultural e da propriedade intelectual como recursos para produzir bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com significado social e cultural, como sejam as artes performativas e visuais, o património cultural, o artesanato, o cinema, a rádio, a televisão, a música, a edição, o software educacional e de entretenimento e outro software e serviços de informática, os novos media, a arquitetura, o design, a moda e a publicidade.

Para efeitos de **tipologias de inovação**, temos que:

- «**Inovação de produto/serviço**», é a introdução de um novo ou significativamente melhorado produto ou serviço, incluindo alterações significativas nas suas especificações técnicas, componentes e materiais, software incorporado, facilidade de uso ou outras características funcionais. O termo “produto” abrange tanto bens como serviços;
- «**Inovação de processo**», a implementação de um novo ou significativamente melhorado processo ou método de produção de bens e serviços, de logística e de distribuição.

Não se considera inovação:

- Pequenas alterações ou melhorias, aumentos de capacidade de produção similares a processos já existentes na empresa;
- Investimentos de substituição ou decorrentes do encerramento de um processo produtivo;
- Investimentos em processos resultantes de alterações de preços, customização e alterações cíclicas ou sazonais;
- Investimentos para a comercialização de novos produtos ou significativamente melhorados e investimentos de inovação de processos associados a alterações estratégicas de gestão ou aquisições e fusões.

No **formulário de candidatura**, os candidatos devem selecionar as tipologias de inovação nas quais o seu projeto se insere e **descrever**, detalhadamente, o **carater inovador** do mesmo, de forma a permitir aferir o desenvolvimento técnico ou tecnológico que o mesmo incorpora, demonstrando que as soluções ou ideias encontradas refletem fortes dinâmicas de crescimento.

As candidaturas assumem a modalidade de **projeto individual apresentado por uma PME**.

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso-Concurso são **PME** de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, cujo início de atividade se tenha verificado nos **12 meses** anteriores à data da candidatura, que se proponham desenvolver projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1, que se enquadrem nas tipologias identificadas no Ponto 2 e que cumpram com os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção constantes do “Empreender 2020” e a seguir enunciados.

Estão **excluídos** projetos apresentados pelo setor empresarial do Estado.

Considera-se «**PME**», uma pequena e média empresa na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso-Concurso tem aplicação na **Região Autónoma da Madeira**.

5. Âmbito Setorial

São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, com especial incidência aqueles que visam a produção de bens e serviços transacionáveis ou que contribuam para um melhor posicionamento na cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

Para efeitos de «**Bens e serviços transacionáveis ou internacionalizáveis**», considera-se os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional.

Consideram-se «**Serviços de interesse económico geral**» as atividades de serviço comercial que preencham missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso, em especial, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Para efeitos do presente Aviso-Concurso **não são elegíveis as seguintes atividades**, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), Revisão 3:

- a) Agricultura, produção animal, silvicultura e exploração florestal - divisão 01 e 02;
- b) Pesca e aquicultura - divisão 03;
- c) Captação, tratamento e distribuição de água - divisão 36;
- d) Promoção imobiliária - divisão 411;
- e) Atividades postais e de courier - divisão 53;
- f) Financeiras e de seguros - divisões 64 a 66;
- g) Atividades imobiliárias - divisão 68;
- h) Lotarias e outros jogos de aposta - divisão 92;
- i) Gestão de instalações desportivas e Atividades dos clubes desportivos - classes 9311 e 9312;
- j) Outras atividades de serviços - divisões 94 e 97 a 99.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de **auxílios estatais**, são também excluídas deste Aviso as atividades identificadas no Anexo B do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020).

6. Condições específicas de acesso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e do projeto, **previstos nos artigos 9º e 10º** do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020), os projetos a apoiar, no âmbito do presente Aviso-Concurso, têm ainda, de contribuir para os objetivos e prioridades enunciados no anterior Ponto 1.

Os critérios de elegibilidade do beneficiário, estabelecidos no referido artigo 9º, devem ser **reportados e comprovados à data da candidatura**, sendo apenas admissível, que o critério - *“Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e as entidades pagadoras dos incentivos, incluindo a situação regularizada em matéria de reembolsos em projetos apoiadas com cofinanciamento dos FEEI”* - , possa ser comprovado até ao momento da assinatura do termo de aceitação.

Para efeitos de comprovação do **estatuto PME**, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente certificação eletrónica, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional nº 37/2008/M, de 20 de agosto (que adaptou à Região Autónoma da Madeira a certificação eletrónica do estatuto de micro, pequena e média empresas (PME), criada pelo Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, entretanto, alterado pelo Decreto-Lei nº 143/2009, de 16 de junho).

Entende-se por **«Empresa em dificuldade»**, conforme definida no número 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 junho, uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- i) No caso de uma empresa que exista há 3 ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
- ii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
- iii) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.

Sabendo que ao abrigo do presente Aviso-Concurso, os beneficiários dos apoios são **PME** de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, cujo início de atividade se tenha verificado nos **12 meses** anteriores à data da candidatura, para efeitos de comprovação da condição de não ser **uma empresa em dificuldade**, conforme estabelece a alínea f) do número 1 do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020), aplica-se apenas os pontos ii) e iii) atrás descritos.

Para efeitos da alínea h) do número 1 do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020), considera-se que os beneficiários possuem uma **situação económico-financeira equilibrada**, nos termos do Anexo C da referida Portaria, quando apresentem um rácio de autonomia financeira igual ou superior a 10%, onde:

$$AF = \frac{CP_e}{AT} \times 100$$

Em que:

AF - autonomia financeira.

CPe - capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação.

AT - ativo total da empresa.

É utilizado, para o efeito, o balanço referente ao ano pré-projeto ou um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado, mas anterior à data da apresentação da candidatura.

Este rácio, apenas, é aplicado às empresas que possuam Informação Empresarial Simplificada (IES) relativo ao ano anterior à data da candidatura.

O Beneficiário, para efeitos da alínea m) do número 1 do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020), deverá declarar que não efetuou uma **relocalização** para o estabelecimento em que se realizará o investimento inicial para o qual solicita o auxílio.

«**Relocalização**» é a transferência da mesma atividade, de atividade semelhante ou de parte dessa atividade de um estabelecimento numa parte contratante do Acordo EEE (estabelecimento inicial) para o estabelecimento objeto do auxílio noutra parte contratante do Acordo EEE (estabelecimento auxiliado). Verifica-se uma transferência se o produto ou serviço nos estabelecimentos inicial e auxiliado servir, pelo menos parcialmente, os mesmos fins e satisfizer a procura ou as necessidades do mesmo tipo de clientes e se perderem empregos na mesma atividade ou em atividade semelhante num dos estabelecimentos iniciais do beneficiário no EEE, conforme definido no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/1084 da Comissão de 14 junho.

O projeto não poderá incluir despesas anteriores à data da candidatura, com exceção das despesas identificadas na alínea c) do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020). Para o efeito, a data da candidatura deverá ser anterior à data de **início dos trabalhos**.

Entende-se por «**Início dos trabalhos**», o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme número 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/1084 da Comissão de 14 junho.

Devem estar asseguradas as **fontes de financiamento** do projeto, de forma a dar cumprimento à alínea f) do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020). Para o efeito, e nos termos do Anexo C do Regulamento anexo ao citado diploma, o beneficiário deverá assegurar pelo menos **25% das despesas elegíveis através dos seus recursos próprios ou mediante financiamento externo**, que não incluam qualquer financiamento estatal, onde:

$$F_p = \frac{R_p F_e}{DE_p} \times 100$$

Em que:

Fp - financiamento do projeto.

RpFe - Recursos próprios da empresa ou financiamento externo que não incluam qualquer financiamento estatal, ou seja, que assumam uma forma isenta de qualquer apoio público.

DEp - despesas elegíveis do projeto.

No que respeita ao **setor do turismo** e para efeitos de comprovação do estabelecido na alínea h) do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020), os projetos devem encontrar-se **alinhados com a estratégia regional para o setor do turismo**, pelo que será solicitado, pelo IDE, IP-RAM, parecer à Direção Regional do Turismo.

A **duração máxima de execução** do projeto é de **18 meses** a contar da data do início do investimento aprovada, conforme estipula a alínea i) do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020).

Sem prejuízo do prazo de execução aprovado, o projeto deverá, no limite, **iniciar** a sua execução no prazo máximo de **3 meses**, após a comunicação da decisão de financiamento.

No encerramento do projeto e conforme estabelece a alínea l) do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020), o beneficiário tem de demonstrar a **existência de volume de negócios** associado à atividade do projeto e que garanta a sustentabilidade do mesmo.

O **limite mínimo de despesa elegível** total por projeto, no âmbito do presente Aviso, é de **€ 15.000**.

O **incumprimento** dos critérios de elegibilidade do beneficiário e do projeto, previstos nos artigos 9º e 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020), determina a **não aprovação** ou **revogação** da candidatura.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

Para efeitos do presente Aviso-Concurso, **consideram-se elegíveis** as seguintes despesas:

a) Ativos corpóreos constituídos por:

- i) Custos de aquisição de máquinas e equipamentos e os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar;
- ii) Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- iii) Custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções até ao **limite de 30% do total das despesas elegíveis**;
- iv) Custos com a aquisição e adaptação de material circulante que constitua a própria atividade a desenvolver, em casos devidamente justificados e apenas nos projetos integrados exclusivamente em atividades de animação turística;
- v) Sobrecustos com a aquisição e custos com a conversão de material circulante, decorrente da utilização de formas de energia menos poluentes e mais eficientes que contribuam para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis, desde que diretamente ligados a funções essenciais à atividade.

b) Ativos incorpóreos constituídos por:

- i) Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais;
- ii) Despesas com a obtenção, validação e defesa de patentes, «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, licenças ou outros tipos de propriedade intelectual;
- iii) Software standard ou desenvolvido especificamente para o projeto.

c) Serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, relacionados com:

- i) Despesas com a conceção e registo associados à criação de marcas e insígnias, **até ao limite de €10 000**;
- ii) Despesas iniciais associadas à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de “software as a service”, criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
- iii) Projeto de design, conceção, desenvolvimento e engenharia de produtos, serviços e processos, **até ao limite de €10 000**;
- iv) Despesas com a implementação e certificação de sistemas e com a certificação e marcação de produtos, serviços e sistemas e com a realização de testes e ensaios em laboratórios acreditados;
- v) Estudos e diagnósticos para a implementação do projeto em setores da alta e média-alta tecnologia e serviços intensivos em conhecimento de alta tecnologia, **até ao limite de €3 000**;
- vi) Concessão e implementação de plano de marketing associado ao projeto de investimento **até ao limite de €3 000**, sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do número 1 do artigo 15º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020);
- vii) Projetos de arquitetura e de engenharia associados ao projeto de investimento **até ao limite de €10 000**;
- viii) Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, **até ao limite de €4 000** por projeto e apenas para os efeitos previstos no número 3 do artigo 27º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020);
- ix) Despesas com a elaboração do estudo de viabilidade diretamente relacionadas com a conceção, implementação e avaliação do projeto **até ao limite de €3 000**, e para os efeitos previstos na alínea d) do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020).

As despesas atrás referidas, designadamente as relacionadas com o **ativo corpóreo, ativo incorpóreo e serviços de consultoria especializados**, apenas são elegíveis se preencherem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Serem exclusivamente utilizadas no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve o projeto;
- b) Serem adquiridas em **condições de mercado a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito** e, no caso das despesas em ativos incorpóreos e serviços de consultoria especializados, serem adquiridas a **terceiros não relacionados com o adquirente**;
- c) Para as despesas com a **construção de edifícios e ativo incorpóreo**, o beneficiário deverá comprovar que efetuou uma **consulta ao mercado a um mínimo de 3 fornecedores**;
- d) As despesas em ativos corpóreos e incorpóreos devem **ser amortizáveis**, incluídas nos ativos da empresa beneficiária e **permanecerem** associadas ao projeto, **durante** pelo menos **três anos**, a partir da data da conclusão do mesmo.

Entende-se por «**Terceiros não relacionados com o adquirente**», situações em que o adquirente não tenha a possibilidade de exercer o controlo sobre o vendedor ou vice-versa. O controlo decorre dos direitos, contratos ou outros meios que conferem, isoladamente ou em conjunto, e tendo em conta as circunstâncias de facto e de direito, a possibilidade de exercer uma influência determinante sobre uma empresa e, nomeadamente:

- i) Direitos de propriedade ou de uso ou de fruição sobre a totalidade ou parte dos ativos de uma empresa;
- ii) Direitos ou contratos que conferem uma influência determinante na composição, nas deliberações ou nas decisões dos órgãos de uma empresa.

O controlo é adquirido pelas pessoas ou pelas empresas:

- i) Que sejam titulares desses direitos ou beneficiários desses contratos; ou
- ii) Que, não sendo titulares desses direitos nem beneficiários desses contratos, tenham o poder de exercer os direitos deles decorrentes.

Ao abrigo do presente Aviso-Concurso, **não são apoiadas as despesas na área da eficiência energética**, previstas nas subalíneas ii) da alínea a) e subalínea v) da alínea c), ambas do número 1 do artigo 14º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020), respetivamente:

- Custos de aquisição de equipamentos e de construção, obras de remodelação e outras construções, desde que diretamente relacionados com a eficiência energética;
- Auditorias energéticas sem caráter obrigatório e estudos específicos de sistemas energéticos de produção de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis para consumo local, sem ligação à rede elétrica, sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento a partir de fontes de energia renováveis e produção combinada de calor e/ou frio e eletricidade (cogeração), com pequenos sistemas alimentados a gás natural ou com energia renováveis.

Consequentemente, não se aplica, ao abrigo do presente Aviso-Concurso, o estabelecido na alínea e) do número 2 do artigo 14º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020).

Sem prejuízo da realização do investimento, **em alternativa, às despesas em ativos corpóreos e incorpóreos**, atrás detalhadas, **podem ser considerados elegíveis os custos salariais estimados** até ao limite máximo de € 1.850 por trabalhador, os quais incluem o salário base mensal, acrescido dos encargos sociais obrigatórios, nos termos definidos no número 3 do artigo 14º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020).

O disposto nos números 4 a 8 do artigo 14º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020), aplicam-se na íntegra, para efeitos do presente Aviso.

Deverão, igualmente, ser cumpridas as **regras de publicidade** definidas pelo Portugal 2020, para efeitos de elegibilidade da despesa.

Consideram-se enquadráveis os **investimentos de natureza inovadora**, relacionados com a criação de um novo estabelecimento e que correspondam a um **investimento inicial**.

«**Investimento inicial**», corresponde a um investimento em ativos corpóreos e incorpóreos relacionados com a criação de um novo estabelecimento.

Os «**Ativos corpóreos**», são os ativos constituídos por terrenos, edifícios e instalações, máquinas e equipamentos, conforme dispõe o número 29 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/1084 da Comissão, de 14 junho.

Os «**Ativos incorpóreos**», são os ativos sem qualquer materialização física ou financeira, como patentes, licenças, know-how ou outros tipos de propriedade intelectual, conforme dispõe o número 30 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/1084 da Comissão de 14 junho.

Sem prejuízo do estipulado no presente Aviso-Concurso, as **despesas não elegíveis** são as definidas no artigo 15º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020).

8. Critérios de seleção das candidaturas

Os **critérios de seleção** e hierarquização das candidaturas são os definidos no artigo 16º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020).

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador **Mérito do Projeto (MP)**, determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,45A + 0,25B + 0,30C$$

Onde:

- **Critério A** - Qualidade do projeto
- **Critério B** - Impacto do projeto na competitividade da empresa
- **Critério C** - Contributo do projeto para a competitividade regional

Para efeitos do **Critério A**, são consideradas as seguintes tipologias de inovação:

- «Inovação de produto/serviço», a introdução de um novo ou significativamente melhorado produto ou serviço, incluindo alterações significativas nas suas especificações técnicas, componentes e materiais, software incorporado, facilidade de uso ou outras características funcionais. O termo “produto” abrange tanto bens como serviços;
- «Inovação de processo», a implementação de um novo ou significativamente melhorado processo ou método de produção de bens e serviços, de logística e de distribuição.

Não se considera inovação:

- Pequenas alterações ou melhorias, aumentos de capacidade de produção similares a processos já existentes na empresa;
- Investimentos de substituição ou decorrentes do encerramento de um processo produtivo;
- Investimentos em processos resultantes de alterações de preços, customização e alterações cíclicas ou sazonais;
- Investimentos para a comercialização de novos produtos ou significativamente melhorados e investimentos de inovação de processos associados a alterações estratégicas de gestão ou aquisições e fusões.

Para efeitos do **subcritério A2**, entende-se por «**Grau de novidade**», o grau de novidade que existe para o mercado regional e para o mercado nacional/internacional. As inovações são novas para o mercado regional quando a empresa é a primeira a introduzir a inovação no seu mercado. Uma inovação é nova para o mercado nacional/internacional, quando a empresa é a primeira a introduzir a inovação nesses mercados.

Para o **subcritério C1**, cabe o beneficiário, quando aplicável, justificar de forma inequívoca, o alinhamento dos projetos com a **RIS3 Regional - Estratégia de Especialização Inteligente**.

Considera-se «**Domínios prioritários de Especialização Inteligente ou prioridades estratégicas inteligentes**», as áreas identificadas na Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com especialização científica, tecnológica e económica, nas quais Portugal e/ou as suas Regiões detêm já um posicionamento competitivo revelado no quadro nacional/europeu ou que apresentam potencial de crescimento, bem como a criação de novas lideranças, propiciadoras de mudança estrutural na economia.

Para o **subcritério C2** o «**Nível de qualificação**», é o definido de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações, aprovado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que estrutura os resultados de aprendizagem em 8 níveis de qualificação.

Considera-se «**Postos de Trabalho Qualificados**», os postos de trabalho com nível de qualificação igual ou superior a VI.

Nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, os níveis de qualificação de emprego a considerar são:

- Nível **VI** – Licenciatura
- Nível **VII** – Mestrado
- Nível **VIII** – Doutoramento

Os domínios de avaliação e metodologia de Análise do Mérito do Projeto encontram-se definidos no Anexo F do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020).

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre **0 e 100**, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

São considerados elegíveis os projetos que obtenham um mérito igual ou superior a **50 pontos**.

As candidaturas são **ordenadas** por ordem decrescente em função do MP e selecionadas até ao limite da dotação definida para o presente Aviso-Concurso, fixando-se, assim, o limiar de seleção do concurso.

O **critério de desempate** entre candidaturas com a mesma pontuação (MP) é em função da maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, quando se revele necessário, conforme estipula o número 3 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei nº 127/2019, de 29 de agosto.

Para os casos em que não exista informação disponível sobre a representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração, de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens, é utilizado como critério de desempate a data de submissão da candidatura.

9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso, cada candidato, apenas, pode apresentar uma candidatura.

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

O incentivo a conceder no âmbito deste Aviso é calculado, tendo em consideração o previsto no artigo 12º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020), através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de **40%**, a qual poderá ser acrescida das seguintes **majorações**:

- a) **10%**, para projetos que resultem de «**empreendedorismo jovem**»;

b) **Até 15%** para projetos que **criem postos de trabalho qualificados**, e nos seguintes termos:

- i) Criação líquida de **1 posto de trabalho qualificado - 5%**;
- ii) Criação líquida de **2 postos de trabalho qualificados - 10%**;
- iii) Criação líquida de **3 ou mais postos de trabalho qualificados - 15%**.

Sendo que:

«**Empreendedorismo jovem**», projeto onde o sócio jovem ou conjunto de sócios jovens participantes tenham idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, e no conjunto, cumpram uma das seguintes condições:

- i) Deter, direta ou indiretamente, uma participação no capital social igual ou superior a 50% e manter essa participação durante, pelo menos, dois anos após a data da conclusão do projeto;
- ii) Desempenhar funções executivas na empresa e mantê-las durante, pelo menos, dois anos após a data da conclusão do projeto.

«**Criação líquida de postos de trabalho**», o aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa, calculado e validado pela diferença entre o número de postos de trabalho existentes no mês anterior à data de apresentação do pedido de pagamento final e a média mensal, durante um determinado período de tempo nos meses pré-projeto, com o limite máximo de 12 meses.

Nos termos da Portaria n.º 782/2009 de 23 de julho, os **níveis de qualificação** de emprego a considerar para efeitos de emprego qualificado, são:

- Nível 6 - Licenciatura
- Nível 7 - Mestrado
- Nível 8 - Doutoramento

Para a atribuição da **majoração de criação líquida de postos de trabalhos qualificados**, deverão ser preenchidas, cumulativamente, as condições fixadas no número 3 do artigo 12.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020):

- a) Cada posto de trabalho deve ser preenchido até ao mês anterior à data de apresentação do pedido de pagamento final e mantido durante um período mínimo de três anos a contar da data da conclusão do projeto;
- b) Ter por base a existência de contrato de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário, cuja data de contratação deverá ser posterior à data de apresentação da candidatura;
- c) Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo de trabalho com a empresa beneficiária ou com empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data da candidatura;
- d) Criação líquida de postos de trabalho calculada nos termos definidos no Anexo A do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020).

O incentivo atribuído por projeto não poderá exceder **as taxas de intensidade máximas**, expressas em **equivalente de subvenção bruta (ESB)**, conforme mapa de auxílios com finalidade regional 2014-2020 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 38571), para as despesas sujeitas aos auxílios regionais com finalidade regional, sendo que o ajustamento, quando necessário, é efetuado na taxa máxima de isenção de reembolso do incentivo.

11. Forma e limites dos apoios

Com o objetivo de impulsionar o empreendedorismo na Região Autónoma da Madeira e o surgimento de PME inovadoras, o apoio a conceder no âmbito deste Aviso, até **ao limite de € 75 000 por projeto**, assume **novas taxas** de repartição do incentivo, conforme previsto no número 1 do artigo 11º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020).

Forma mista do apoio a conceder:

- **60% corresponde a incentivo reembolsável;**
- **40% corresponde a incentivo não reembolsável.**

Adicionalmente, nos termos do número 3 do citado artigo 11º, poderá ser concedida uma **isenção de reembolso** de uma parcela do incentivo reembolsável, até ao **limite máximo de 30%** em função do **grau de cumprimento** das metas fixadas pelo beneficiário e devidamente aprovadas, relativamente aos seguintes indicadores:

- **I₁ - Valor acrescentado bruto (VAB);**
- **I₂ - Criação de emprego qualificado (CEQ)**

E através da seguinte fórmula:

$$GC = 0,50I_1 + 0,50I_2$$

Os projetos que não contemplem a criação de emprego qualificado, o **indicador I₂** será igual a zero. No entanto, para os projetos, que, apesar de não preverem a criação de emprego qualificado no pós-projeto comprovarem que procederam à sua criação, o **indicador I₂** será considerado cumprido.

O mecanismo de **isenção de reembolso** deve respeitar os limites de auxílios estabelecidos pelas regras europeias e não se traduzir em aumentos do valor de fundo europeu a atribuir no encerramento dos projetos.

A **metodologia de avaliação** é a que consta do Anexo D do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020).

O **plano de reembolso** é o estabelecido no número 2 do artigo 11º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020).

12. Período para receção das candidaturas

A **receção de candidaturas** decorrerá entre o dia **3 de fevereiro de 2020** e o dia **30 de abril de 2020 (até às 17.00 horas)**, com uma **dotação máxima FEDER de 2.166.000 euros** (dois milhões cento e sessenta e seis mil euros).

Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado **“Submetido”** até ao horário limite do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do presente Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de formulário eletrónico, disponível na plataforma eletrónica **Balcão Portugal 2020**.

Para apresentar a candidatura, é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o **registo e autenticação no Balcão Portugal 2020**. Com essa **autenticação**, é criada uma área reservada, na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que se pretende candidatar. As candidaturas são, obrigatoriamente, enviadas pelo consultor na qualidade de **Super-Utilizador**.

Nessa área reservada, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização de entidade, que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de **prudência**, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo de apresentação de candidatura. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão do formulário de candidatura.

14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção constantes do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020) e previstos neste Aviso.

Os pareceres dos **Organismos Especializados** serão emitidos no prazo de **20 dias úteis**, a contar da data da sua solicitação.

A **decisão final** fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de **60 dias úteis**, a contar da data limite do encerramento do procedimento concursal, sobre proposta do IDE, IP-RAM, na qualidade de Organismo Intermédio, podendo ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos, sem prejuízo do disposto no número 7 do artigo 16º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020).

Os prazos supra referidos suspendem-se, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma única vez. A não apresentação pelo beneficiário dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, no prazo de **10 dias úteis**, determina a desistência da candidatura. No caso da entrega parcial da documentação solicitada ser suficiente para prosseguir a análise da candidatura, será emitida a proposta de decisão, podendo resultar no indeferimento da candidatura, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável da mesma.

A incorreta instrução do processo de candidatura (incluindo o preenchimento incorreto ou incompleto do formulário e seus anexos) determina a **desistência da mesma**.

No caso de **proposta de não aprovação ou de aprovação parcial da candidatura**, que não resulte da aplicação direta das disposições previstas no Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020), e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, **suspendendo-se a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis** para a adoção da decisão, **podendo o prazo ser alargado até 40 dias úteis** em caso de apresentação de alegações contrárias, conforme estipula o número 7 do artigo 16º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020).

Os candidatos são ouvidos no procedimento de **audiência prévia**, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de **10 dias úteis** para apresentar eventuais alegações contrárias, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações contrárias, são **reapreciadas** a contar da data da apresentação das mesmas (a referida reapreciação inclui análise e respetiva decisão).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de **reapreciação** venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente Aviso-Concurso, ficando sujeitos à respetiva hierarquização e dotação financeira.

A **decisão final é notificada pelo IDE, IP-RAM** ao beneficiário no prazo de **5 dias úteis** a contar da data da sua emissão.

A **data limite para notificação da decisão é 27 de agosto de 2020**, a qual inclui o prazo de 10 dias úteis concedidos para resposta a pedidos de esclarecimentos solicitados pelo IDE, IP-RAM e o prazo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações contrárias.

15. Aceitação da decisão

Nos termos do artigo 22º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020), a aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura legalmente reconhecida, na qualidade e com poderes para o ato, do **termo de aceitação** ou submetida eletronicamente e autenticada através de meios de autenticação segura nos termos legais, nomeadamente o cartão do cidadão, a chave móvel digital ou outra forma de certificação digital de assinatura.

Após a comunicação da decisão de aprovação, o beneficiário tem um prazo de **15 dias úteis** para apresentar os comprovativos das condicionantes a que ficou sujeito.

A decisão de aprovação **caduca** automaticamente caso não seja submetido ou assinado pelo beneficiário o termo de aceitação, no prazo máximo de **30 dias úteis**, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário, podendo o prazo ser prorrogado por mais **15 dias úteis**.

16. Dotação máxima do fundo a conceder

A dotação máxima do Fundo **FEDER** corresponde a **2.166.000 euros**.

O total máximo da dotação financeira prevista para o presente Aviso-Concurso é de **2.548.235 euros**, assegurada em **85%** pela Autoridade de Gestão para a componente FEDER e em **15%** pelo Orçamento da RAM para a componente regional.

(euros)

Programa Operacional	FEDER (85%)	OR (15%)	Dotação financeira total
Madeira 14-20	2.166.000	382.235	2.548.235

17. Identificação dos resultados a alcançar

Prosseguindo a orientação para os resultados do Programa Operacional, os projetos a apoiar devem contribuir para o indicador de resultado: “**nascimento de empresas em setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento no total de nascimentos**”.

O critério de seleção A2 “**Grau de Inovação do Projeto**” contribui para o alinhamento do projeto, com as realizações e resultados do Programa Operacional.

Prosseguindo essa **orientação para os resultados**, são objeto de contratualização e monitorização os seguintes Indicadores:

- **I1 - Valor acrescentado bruto (VAB)**
- **I2 - Criação de emprego qualificado (CEQ)**

Estes indicadores encontram-se previstos no ponto 11 do presente Aviso e serão avaliados em função do seu grau de cumprimento, nos termos estabelecidos no Anexo D do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020).

18. Programa Operacional Financiador

O Programa Operacional financiador dos projetos inseridos neste Aviso é o **Programa “Madeira 14-20”**.

19. Organismo Intermédio responsável pela análise

A entidade designada pela Autoridade de Gestão, através de contrato de delegação de competências, que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas, no âmbito deste Aviso, é o **IDE, IP-RAM**, a quem compete a gestão dos sistemas de incentivos às empresas, designadamente a análise dos projetos e emissão das respetivas propostas de decisão, podendo para o efeito solicitar pareceres a outras entidades, a contratação, o pagamento dos incentivos e o acompanhamento e encerramento dos projetos, bem como a interlocução com o beneficiário.

Intervêm também **Organismos especializados**, constituídos por peritos independentes e entidades ou serviços públicos responsáveis, tecnicamente, pela aplicação de políticas públicas regionais, a quem compete elaborar pareceres não vinculativos, conforme estabelece a alínea b) do número 1 do artigo 20º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020), consoante a natureza e tipologia de projeto, nomeadamente:

- **Startup Madeira – More Than Ideas, Lda**, a quem compete emitir parecer na área do empreendedorismo e inovação, pronunciando-se sobre o enquadramento do projeto nas tipologias previstas no artigo 7º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020), o contributo para o Mérito do Projeto, para efeitos do critério A constante do artigo 2º do Anexo F do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020), assim como propor eventuais condicionantes específicas e pronunciar-se sobre desvios ocorridos durante a implementação do projeto;
- **Direção Regional do Turismo – DRT**, a quem compete emitir parecer sobre o alinhamento do projeto com a estratégia regional para o setor do turismo, para efeitos específicos do critério de elegibilidade do projeto previsto na alínea h) do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020);

- **Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação Tecnologia e Inovação – ARDITI**, a quem compete emitir parecer sobre o contributo do projeto para o subcritério C1, nomeadamente o alinhamento com a Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3 Regional), nos termos definidos no artigo 4º do Anexo F do Regulamento anexo à Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020).

20. Divulgação de resultados e pontos de contato

Os beneficiários devem aceder ao sítio do IDE, IP-RAM (www.ideram.pt), ao sítio do “Madeira 14-20” (www.idr.gov-madeira.pt/m1420) e ainda ao sítio “Portugal 2020” (www.portugal2020.pt/Portal2020), para obtenção de informações adicionais acerca de:

- a) Legislação aplicável;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

21. Tratamento de Dados Pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do **Regulamento Geral de Proteção de Dados**, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

Organismo Intermédio

Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM
Avenida Arriaga, 21 A, Edifício Golden, 3º Piso
9004-528 Funchal
ide@madeira.gov.pt
telefone: + 351 291 202 170

Autoridade de Gestão

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
Travessa do Cabido, nº16
9000-715 Funchal
idr@madeira.gov.pt

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20